



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 08 / 10 / 2025

Cora Luciana Sá

Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 13.965 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ

Reconhece como Patrimônio
Histórico e Cultural Imaterial do
Estado da Paraíba a Festa da
Padroeira Nossa Senhora de
Sant'Ana, realizada no Município de
Santana dos Garrotes, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Festa da Padroeira Nossa Senhora de Sant'Ana, realizada, em julho, no Município de Santana dos Garrotes, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de outubro de 2025; 137º da Proclamação
da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador